



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO

A C Ó R D ã O

HABEAS CORPUS Nº 2013599-90.2014.815.0000 – 1ª Vara da Comarca de Guarabira

RELATOR : O Exmo Des. Arnóbio Alves Teodósio

IMPETRANTE : Marinaldo Bezerra Pontes

PACIENTE : Marinaldo Fernandes Tito

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.

Pedido de desistência requerido pelo impetrante. Falta de interesse no prosseguimento do remédio constitucional. **Homologação.**

- O superveniente pedido de desistência do impetrante afasta o interesse processual da parte apto a impulsionar o andamento do *writ*, sendo, pois, imperiosa a sua homologação.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DO WRIT**, em desarmonia com o parecer ministerial.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Marinaldo Bezerra Pontes, em favor de Marinaldo Fernandes Tito, que se encontra preso por força de prisão preventiva decretada pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarabira – ora apontada como autoridade coatora – acusado, em tese, da prática do crime de tentativa de homicídio qualificado.

Aduz o impetrante constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo, eis que o paciente está preso preventivamente há mais de 80 (oitenta) dias, sem que o inquérito policial tenha sido concluído.

Alega, ainda, que o coacto possui condições pessoais favoráveis, tais como, ser primário, ter bons antecedentes, profissão definida e residência fixa.

Por tais razões, requer a concessão da ordem.

Juntou aos autos os documentos de fls. 10/77.

Liminar indeferida – fls. 81/81v.

A Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do insigne Dr. José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça – manifestou-se pela concessão da ordem (fls. 107/109).

O impetrante atravessou petição requerendo a desistência do presente *mandamus* (fl. 111).

É o relatório.

VOTO: Exmo. Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
(Relator)

Diante da petição protocolizada pelo causídico à fl. 111, requerendo a desistência do *writ*, impõe-se a homologação do pedido de desistência.

A propósito:

"EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS - PERDA DE OBJETO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA ORDEM - HOMOLOGAÇÃO (TJMG - Habeas Corpus

1.0000.14.039445-3/000, Relator(a): Des.(a) Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2014, publicação da súmula em 14/07/2014)

"HABEAS CORPUS (...) DESISTÊNCIA - PEDIDO HOMOLOGADO.

I. Havendo pedido de desistência formulado pelo impetrante em razão do deferimento de seu pleito em 1ª Instância, sua homologação é medida que se faz necessária. Desistência homologada." (STJ - HC 85.372/RJ, Rel. Ministra Jane Silva (Des. Convocada do TJ/MG), Quinta Turma, DJ 15/10/2007, p. 336 – ementa parcial).

Ante o exposto, dispensando maiores delongas, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO HABEAS CORPUS**, conforme requerido nos autos, em desarmonia com o parecer ministerial.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Relator, e Carlos Martins Beltrão Filho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho e Luís Sílvio Ramalho Júnior.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Câmara Criminal "Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

**Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO
RELATOR**